

# BOLETIM INTERNO DE SERVIÇOS

Informativo dos atos administrativos  
da Universidade Federal de Itajubá

UNIFEI

PUBLICAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO



**ANO 23 - Nº 29**

**ITAJUBÁ (MG), 08 DE JULHO DE 2024**

## **SUMÁRIO**

**1 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....617**



# 1 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## DECISÃO Nº 13, DE 08 DE JULHO DE 2024

O Conselho Universitário, de acordo com suas competências previstas no inciso XXIII do art. 22º do Regimento Geral combinado com o inciso XXIII do art. 5º do Regimento do CONSUNI e o que foi decidido em sua 4ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 08 de julho de 2024, **DECIDE:**

**I – APROVAR** o processo de escolha do Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal de Itajubá – Quadriênio 2024-2028.

### **PROCESSO ELEITORAL PARA OS CARGOS DE REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ – UNIFEI - QUADRIÊNIO 2024/2028**

A Comissão Eleitoral instituída pela Portaria n.º 1021, de 05 de junho de 2024, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Itajubá – CONSUNI, nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal de Itajubá, torna público o processo eleitoral destinado à escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI, para o quadriênio 2024-2028, convocado pelo Reitor conforme Decisão nº10, de 03 de junho de 2024, do CONSUNI.

O processo de escolha do Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal de Itajubá está em consonância com os artigos 91 a 131 do Regimento Geral da UNIFEI e os artigos 63 a 117 do Regimento do Conselho Universitário da UNIFEI – CONSUNI.

#### **1. DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

De acordo com os artigos 69 e 70 do Regimento do Conselho Universitário da UNIFEI, compete à Comissão Eleitoral, dentre outros, elaborar e divulgar o calendário eleitoral, contido neste edital e que será amplamente divulgado pelos diversos canais institucionais e pela SECOM para Consulta pública:

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA</b>
Instalação da Comissão Eleitoral	17/06/2024 (Segunda-feira)
Início das inscrições para candidatos a Vice-Reitor(a) e para candidatos a Reitor(a)	08/07/2024 (Segunda-feira)
Encerramento das inscrições para Vice-Reitor(a) e para candidatos a Reitor(a)	01/08/2024 (Quinta-feira)
Divulgação preliminar das inscrições	02/08/2024 (Sexta-feira)
Interposição de recurso em relação ao indeferimento da inscrição	05 e 06/08/2024 (Segunda e terça-feira)
Homologação e divulgação final das inscrições	09/08/2024 (Sexta-feira)
Início da campanha eleitoral	10/08/2024 (Sábado)



Prazo final para entrega do plano de trabalho circunstanciado dos candidatos a Reitor(a) - pode ser enviado separadamente à inscrição.	19/08/2024 (Segunda-feira)
Interposição de recurso relativo à lista divulgada	22 e 23/08/2024 (Quinta e Sexta-feira)
Análise dos recursos relativos à lista divulgada	26 a 29/08/2024 (Segunda a Quinta-feira)
Divulgação de listagem final de aptos a votar	30/08/2024 (Sexta-feira)
Sugestão de data para o debate em Itajubá	02/09/2024 (Segunda-feira)
Sugestão de data para o debate em Itabira	09/09/2024 (Segunda-feira)
Término da campanha eleitoral às 18h	17/09/2024 (Terça-feira)
Consulta à Comunidade	18/09/2024 Das 8h às 21h30min (Quarta-feira)
Divulgação do resultado preliminar da consulta pública	18/09/2024 (Quarta-feira)
Interposição de recursos contra o resultado da consulta pública	19 a 22/09/2024 (Quinta-feira a Domingo)
Período para análise de recursos	23 e 24/09/2024 (Segunda e Terça-feira)
Divulgação do resultado final da consulta pública	25/09/2024 (Quarta-feira)
Sessão do CONSUNI para elaboração da Lista Tríplice	30/09/2024 (Segunda-feira)
Envio da Lista Tríplice para o MEC	Até 18/10/2024 (Sexta-feira)

## 2. DAS CANDIDATURAS

2.1. De acordo com os artigos 78 e 109 do Regimento do Conselho Universitário da UNIFEI, os candidatos ao cargo de Reitor(a) ou Vice-Reitor(a) deverão enviar documento de inscrição via SIPAC, em formulário próprio, à Secretaria dos Conselhos Superiores da UNIFEI, com cópia para a Comissão eleitoral, dentro do prazo definido no calendário eleitoral.

2.2. De acordo com o Art. 92 do Regimento Geral da UNIFEI, *“somente poderão compor a lista tríplice, docentes pertencentes ao quadro permanente de Pessoal da UNIFEI, integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado IV, ou que sejam portadores de título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado”*.

2.3. O formulário de inscrição será disponibilizado na página do CONSUNI, no site da UNIFEI.



2.4. O candidato deverá enviar, anexo ao documento descrito no Caput, o currículo e o termo declarando que aceita as regras definidas e o cargo, se eleito e escolhido dentre os indicados em lista tríplice elaborada pelo CONSUNI pelo Presidente da República.

2.5. O plano de trabalho circunstanciado deverá ser entregue até a data definida no calendário eleitoral.

### **3. DAS IMPUGNAÇÕES**

3.1. Os pedidos de impugnação referentes à inscrição de candidatos à Reitor(a) e Vice-reitor(a) deverão ser apresentados a partir da divulgação da relação dos inscritos no site do CONSUNI, conforme descrito no Art. 73 do Regimento do Conselho Universitário da UNIFEI.

3.2. De acordo com os artigos 74 e 75 do Regimento do Conselho Universitário da UNIFEI, eventuais pedidos de impugnação de inscrição deverão ser apresentados com a petição e os documentos comprobatórios apensados e entregues à Comissão Eleitoral ([comissaoeleitoral@unifei.edu.br](mailto:comissaoeleitoral@unifei.edu.br)).

3.3. Caberá à Comissão Eleitoral dar ciência ao candidato cuja inscrição foi contestada, e este deverá apresentar sua defesa conforme o calendário eleitoral.

### **4. DA CAMPANHA ELEITORAL**

4.1. Conforme estabelece o Regimento do Conselho Universitário da UNIFEI, art. 85, haverá campanha eleitoral para a consulta à comunidade, destinada a:

- a) Discussão das plataformas políticas e propostas de administração dos candidatos;
- b) Exposição das ideias e dos candidatos;
- c) Mobilização de todos os segmentos da comunidade.

4.2. A campanha deve se pautar pelo respeito aos princípios éticos, ao meio ambiente, ao patrimônio público e às pessoas.

4.3. Não é permitido o uso do e-mail institucional de servidores docentes e técnico-administrativos em educação, bem como de discentes, para realização de propaganda por parte dos candidatos. Entretanto, a comunicação ponderada, individual e coletiva, com finalidade de agendamento de exposições dos candidatos para os membros da comunidade poderá ser realizada.

4.4. As divulgações das plataformas, propostas e outros comunicados se darão por meio da Secretaria de Comunicação (SECOM) ou de outros meios, após análise da Comissão Eleitoral sobre o material a ser divulgado, assegurando-se a igualdade de oportunidades aos candidatos e coibindo-se o abuso do poder econômico e político. Maiores informações sobre a campanha eleitoral devem ser consultadas nos art. 85 ao art. 90 do Regimento do Conselho Universitário da Unifei.

4.5. Haverá pelo menos dois debates entre os candidatos, promovido pela Comissão Eleitoral, presenciais (pelo menos um em Itabira e um em Itajubá) e com transmissão ao vivo por videoconferência para o outro campus da UNIFEI. A data do debate está definida no calendário eleitoral e a formatação do debate será definida pela Comissão Eleitoral, após reunião com todos os candidatos ou seus representantes legais. A recusa ou ausência de um ou mais candidatos ao debate não inviabiliza a realização do mesmo.

### **5. DA CONSULTA À COMUNIDADE**

5.1. Conforme art. 77 do Regimento do Conselho Universitário da UNIFEI, a consulta à comunidade será realizada na data informada no calendário eleitoral, no período das 8h (oito horas) às 21h30min (vinte e uma horas e trinta minutos).

5.2. A votação será realizada em cédula única, impressa em cores diferenciadas para cada segmento da comunidade universitária.



5.3. Os artigos 79, 80 e 81 do Regimento do Conselho Universitário da UNIFEI descrevem as informações sobre os eleitores que poderão ou não participar do processo de consulta, assim como, para fins de apuração dos votos, as proporções entre os segmentos.

## **6. DOS ELEITORES**

6.1. São considerados eleitores na Consulta Pública todos os servidores e discentes da UNIFEI.

6.2. De acordo com o Art. 79 do Regimento do Conselho Universitário da UNIFEI, em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a UNIFEI, o seu direito a voto será exercido apenas uma vez, observada a seguinte ordem:

I – O Docente que for também discente, votará no segmento dos servidores docentes; II – O STAE que também for discente, votará no segmento dos STAE;

III – O discente matriculado em dois cursos votará de acordo com a matrícula mais antiga.

6.3. De acordo com o Art. 80 do Regimento do Conselho Universitário da UNIFEI, não poderão participar do processo de consulta os funcionários terceirizados; os ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a UNIFEI; os professores substitutos, visitantes e voluntários; os servidores públicos de outros órgãos ou esferas em exercício descentralizado na UNIFEI; os empregados públicos cedidos para a UNIFEI.

## **7. DA APURAÇÃO**

7.1. Conforme estabelece os artigos 94 a 98 do Regimento do Conselho Universitário da UNIFEI, até 5 (cinco) dias antes da Consulta Pública, o CONSUNI instituirá a Junta Apuradora, composta por todos os segmentos da comunidade: servidores docentes e técnico-administrativos e discentes, cuja presidência também será indicada pelo CONSUNI.

7.2. Haverá duas Juntas Apuradoras, a serem definidas pelo CONSUNI, respeitada a participação de todos os segmentos da comunidade (docentes, servidores técnico-administrativos e discentes), cuja atividade será realizada em cada um dos campi.

7.3. A apuração dos votos da consulta à comunidade se dará imediatamente após encerrada a consulta. A apuração dos votos será feita separadamente, por segmento da comunidade, com a totalização final dos votos obedecendo à proporcionalidade entre os segmentos, conforme definido na legislação vigente e no regimento.

7.4. Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral emitirá o relatório de votação.

7.5. A Junta Apuradora deverá emitir um relatório contendo o resultado da votação contendo o número total de votantes, o total de votos por candidato, votos nulos e votos em branco, entregando-o ao Presidente da Junta Apuradora que deverá ser entregue ao presidente da Comissão Eleitoral e a cada um dos candidatos ou seus delegados, no prazo máximo de 30 minutos após a conclusão dos trabalhos de apuração dos votos.

7.6. A Comissão Eleitoral realizará a divulgação, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, o resultado da consulta, apresentando o Relatório Final de Apuração, contendo o mapa de totalização bruta dos votos nos respectivos candidatos por segmento.

## **8. DAS MEDIDAS DISCIPLINARES, DENÚNCIAS E RECURSOS**

8.1. Conforme os artigos 91 a 93 do Regimento do Conselho Universitário da UNIFEI, as denúncias deverão ser enviadas por meio de documento eletrônico, via SIPAC, à Secretaria dos Conselhos Superiores da UNIFEI, com cópia para a Comissão Eleitoral, indicando provas, indícios e circunstâncias, contado da ocorrência do ato que lhe deu origem. As denúncias relativas ao descumprimento dos regimentos deverão ser feitas pelo candidato ou seu representante por escrito e dirigidas à Comissão



Eleitoral. O representante deverá ser previamente inscrito junto à Comissão Eleitoral e as denúncias contra os candidatos ao cargo de Reitor(a) e de Vice-reitor(a) serão apuradas e decididas pela Comissão Eleitoral.

8.2. Consideram-se infrações eleitorais as ações proibidas descritas no regimento praticadas tanto por eleitores quanto por candidatos e que atingem as eleições em quaisquer das fases do Processo Eleitoral.

8.3. Os servidores infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.112/1990, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal. Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Norma Disciplinar do Corpo Discente da UNIFEI, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

8.4. O(a) candidato(a) que não cumprir as normas estabelecidas nos regimentos e nas regras complementares estabelecidas pela Comissão Eleitoral será advertido por escrito pela mesma, sendo a sua candidatura impugnada por ocasião da segunda advertência, sem prejuízo do estabelecido na Lei nº 8.112/1990.

8.5. Os prazos recursais estão definidos em calendário.

## **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

9.1. Dos atos da Comissão Eleitoral caberão recursos ao CONSUNI.

Para maiores informações entrar em contato com a Comissão Eleitoral pelo e-mail: [comissaoeleitoral@unifei.edu.br](mailto:comissaoeleitoral@unifei.edu.br).